



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4147

Publicação Diária

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

### DECRETO Nº 994 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**SÚMULA:** *Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

### DECRETO Nº 998 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**SÚMULA:** *Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 834, de 19 de julho de 2020.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até 08 de setembro de 2020, a vigência do Decreto Municipal nº 834, de 19 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

### DECRETO Nº 1023 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**SÚMULA:** *Estabelece horários excepcionais de abertura e funcionamento do comércio nos dias 4 e 5 de setembro de 2020.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 834, de 19 de julho de 2020, que regulamentou as medidas restritivas às atividades econômicas e produtivas no Município de Londrina;

CONSIDERANDO o sabido aumento de movimento no comércio no 5º dia de cada mês, e que o funcionamento em horário reduzido, conforme instituído pela legislação editada para enfrentamento da pandemia, poderia resultar em maior concentração e indesejável aglomeração de pessoas em ruas, lojas e *shopping centers*, notadamente em decorrência do final de semana prolongado em decorrência do feriado de 7 de Setembro;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Excepcionalmente, para se evitar concentração e aglomeração de pessoas, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, no dia 04 de setembro de 2020 (sexta-feira), das 09h30 (nove horas e trinta minutos) às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), e no dia 05 de setembro de 2020 (sábado), das 09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas).

**Art. 2º.** Para os estabelecimentos instalados em shopping centers, o horário excepcional de funcionamento será das 11h00 (onze horas) às 22h00 (vinte e duas horas), nos mesmos dias mencionados no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os dias e horários excepcionais de funcionamento previstos no caput, estender-se-ão às praças de alimentação, bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos similares instalados em shopping centers, bem como às praças de alimentação instaladas em galerias e centros comerciais.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

---

## DECRETO Nº 1024 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a vedação à prática de atividades coletivas de lazer e esportivas nos clubes sociais do Município de Londrina e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 346, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 490, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, e, portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas restritivas às atividades produtivas e econômicas e ao convívio social no Município de Londrina, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a similaridade entre as atividades econômicas e de convívio social, aos quais o ordenamento jurídico editado pelo Município de Londrina, impôs determinadas restrições, e as atividades realizadas no interior dos clubes;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento também aos Princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, garantindo ao munícipe o direito de prévia e integral ciência do que lhe é imposto legalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Autarquia Municipal de Saúde emitido no procedimento administrativo SEI nº 60.014406/2020-17;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Permanece proibida a prática de atividades coletivas de lazer e esportivas, bem como a realização de comemorações, festas, eventos e quaisquer outras atividades similares, nos clubes sociais do Município de Londrina.

**Art. 2º.** Ficam autorizadas nos clubes sociais, as atividades já permitidas e regulamentadas pelos Decretos Municipais ainda vigentes, editados para enfrentamento da COVID-19 no Município de Londrina, tais como restaurantes, lanchonetes, prática de esportes individuais e outras.

**Art. 3º.** O funcionamento de clubes sociais fica condicionado ao rigoroso atendimento a todas as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus contratados, associados, praticantes e frequentadores, da necessidade de estrito cumprimento, inclusive das seguintes medidas:

I – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino-dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*);

II – recomendação à não frequência de idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino-dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc.), e gestantes de risco, à não frequência, exceto se em decorrência de prescrição médica;

III – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os contratados, preferencialmente confeccionadas em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas, sem prejuízo do fornecimento dos devidos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);

IV – utilização de termômetro de medição instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura igual ou maior que 37,8°C;

V – limitação à utilização simultânea de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, bem como do acesso simultâneo a qualquer espaço, para quaisquer atividades, adotando efetivas medidas de controle de modo a evitar aglomeração de pessoas;

VI – limitação de utilização de qualquer espaço fechado, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área interna do local, sem prejuízo da medida estabelecida no inciso anterior;

VII – exigência de uso de máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas em tecido, de todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento, e por todo tempo enquanto lá permanecerem;

VIII – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente no acesso a cada espaço, para uso de todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IX – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

X – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, bebedouros, etc.), durante todo o período de funcionamento, preferencialmente com álcool 70%;

XI – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, portarias e etc., preferencialmente com álcool 70%;

XII – manutenção do sistema de ar condicionado limpo e higienizado (filtros e dutos), mantendo, obrigatoriamente, janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XIII – disponibilização de equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder à efetiva higienização/desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, da forma como prevista no presente Decreto, durante todo o horário de funcionamento;

XIV – proibição de utilização de banheiros e vestiários para banho;

XV – proibição de utilização de sauna, piscina, banheiras e similares, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, impossibilitando o acesso por qualquer pessoa;

XVI – proibição de prática de esportes coletivos e de qualquer outra atividade que exija ou proporcione contato físico e/ou proximidade menor que 2 (dois) metros, seja entre os praticantes ou entre praticante e instrutor, ainda que realizados ao ar livre;

XVII – proibição de utilização de dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devendo ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos/garrafas, exigindo-se dos usuários a higienização das mãos antes e após a utilização;

XVIII – obrigatoriedade de utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas, exigindo-se dos usuários, extremo cuidado de forma a evitar o contato do recipiente com o dispensador quando do abastecimento;

XIX – fixação de cartazes e/ou informativos em todas as bancas/barracas, em local de fácil visualização, contendo orientações de combate e prevenção da COVID-19, principalmente acerca de necessidade de uso de máscaras e constante higienização das mãos, bem como da necessidade de se observar o distanciamento social e evitar qualquer aglomeração;

XX – proibição de comemorações, festas, eventos e quaisquer outras atividades similares, em qualquer espaço;

XXI – proibição de utilização de espaços *kids*, *playgrounds*, brinquedotecas, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, impossibilitando o acesso por qualquer pessoa;

XXII – proibição de utilização de fraldários, salas de amamentação e similares, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, impossibilitando o acesso por qualquer pessoa;

XXIII – elaboração e implementação de cronograma de atendimento a associados, praticantes e frequentadores, respeitando as características e dimensões do estabelecimento ou do espaço, de forma individualizada, mantendo-o em disponibilidade no próprio local para fiscalização.

**Parágrafo único.** A limitação de ocupação simultânea prevista no inciso V, as não se aplica às lanchonetes e aos restaurantes instalados no interior dos estabelecimentos tratados no presente Decreto, aos quais, aplicar-se-ão as normas previstas pelo Decreto Municipal nº 834, de 19 de julho de 2020, ou outro que vier a sucedê-lo.

**Art. 4º.** Para utilização das academias de ginástica/musculação instaladas nos estabelecimentos tratados neste Decreto, fica determinada ainda, a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – recomendação à não frequência de idosos ou menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto se em decorrência de prescrição médica, casos em que as atividades deverão ser, obrigatoriamente, individuais e personalizadas;

II – adoção de sistema de controle de horário, com duração de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos, de forma a possibilitar a higienização do ambiente ao fim de cada aula/treino e antes do início do próximo, por 15 (quinze) minutos;

III – desinfecção de aparelhos, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes e similares, após cada utilização, utilizando-se de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, conforme recomendações da ANVISA, aplicados com papel toalha descartável;

IV – limitação de utilização dos aparelhos para exercícios cardiovasculares (esteiras, bicicletas ergométricas, elípticos e similares) em, no máximo, 50% (cinquenta) por cento dos instalados no local, intercalando a disposição dos aparelhos (1 disponível/1 indisponível), de forma a manter a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas durante os exercícios, utilizando-se inclusive de barreira física (fita zebra, faixas, etc.) para impedir a utilização do não permitido;

V – cuidado e manutenção de equipamentos e aparelhos, de forma a mantê-los em perfeito estado de uso e conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

VI – vedação ao uso coletivo ou compartilhamento de materiais e acessórios que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas, protetores de cabeça, almofadas, faixas, cordas e similares.

**Art. 5º.** Os associados e frequentadores deverão atender ainda, às seguintes medidas:

I – adoção do isolamento domiciliar e procura por imediato atendimento médico, caso apresente qualquer sintoma suspeito de COVID-19;

II – chegar ao local preferencialmente já devidamente trajado para suas atividades, deixando-o, ao final das atividades, com os mesmos trajes, evitando qualquer troca de roupa no local;

III – utilizar equipamento próprio durante as atividades físicas, sendo vedado qualquer compartilhamento;

IV – frequente higienização das mãos com álcool 70%, inclusive durante as atividades, sempre que possível;

V – levar consigo somente pertences pessoais indispensáveis à prática das atividades pretendidas;

VI – priorizar atividades de curta duração, de modo a permanecer no local, pelo menor tempo possível.

**Parágrafo único.** Fica o estabelecimento igualmente responsável pelo atendimento às medidas previstas no *caput*, devendo fiscalizar e exigir seu estrito cumprimento.

**Art. 6º.** Aplicar-se-ão ainda aos estabelecimentos tratados neste Decreto, as regras previstas no Decreto Municipal nº 834, de 19 de julho de 2020, ou outro que vier a sucedê-lo, inclusive acerca da forma de fiscalização, autuação dos infratores e aplicação das penalidades, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, exceto se contrárias às medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 7º.** O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 8º.** As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Público, exceto se lhes forem contrárias.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

#### Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
TOMAZ DA SILVA	306.984.139-20	7667/00037/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Fabio Roberto Sefrin

Matrícula: 00151963

Cargo: Auditor Fiscal de Tributos

### EDITAL Nº 135/2020-DDH/SMRH

Desclassifica e Convoca candidatos aprovados no Teste Seletivo aberto pelo Edital nº 105/2020-DDH/SMRH destinado a contratação, por prazo determinado de **ASSISTENTE DE GESTÃO PARA ATIVIDADES DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO**.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação da candidata abaixo relacionada, por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
12º geral	20105023340	SUSANA SANDRA DE OLIVEIRA MALANGA

Faço pública para conhecimento dos interessados, a convocação da candidata abaixo relacionada para comparecer obrigatoriamente, munida de RG e CPF, no dia **01 de setembro de 2020 às 17h00min**, na **Diretoria de Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 635, 2º Andar, Londrina-PR**, para ACEITAÇÃO DE VAGA, conforme respectiva classificação no Teste Seletivo.

Em observância ao **subitem 5.2** do edital de abertura, deve, ainda, apresentar no ato do aceite de vaga, ou seja, 31 de agosto de 2020, os **documentos originais** dos Títulos Acadêmicos e Profissionais que foram apresentados através de cópia simples.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
13º geral	20105037898	MARIA DEONICE PAGANI

A candidata deverá entregar, **impreterivelmente até o dia 08 de setembro de 2020**, em horário previamente agendado e informado no ato de aceitação da vaga, todos os documentos necessários ao assentamento funcional, que antecede à formalização da contratação, na **Diretoria de**

**Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 635, 2º Andar, Londrina-PR**, implicando, o não comparecimento no prazo estabelecido, na desclassificação automática do candidato.

Londrina, 31 de agosto de 2020. Adriana Martello Valero, Secretária Municipal de Recursos Humanos, Lucas Rigo Vercelhes de Almeida, Diretor de Desenvolvimento Humano

## INSTAURAÇÃO

### INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 50 / 2020

MODALIDADE PG/SMGP Nº 0198/2019  
ATA RP 0329/2019 (2651993)  
Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP- 0681/2019

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista ao CANCELAMENTO do Lote:

Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
173	1	2034	SULFADIAZINA 500MG	SOBRAL	R\$ 0,1936	36.500	CM	R\$ 7.066,40

A justificativa da decisão está pautada na documentação apresentada pela detentora e aceita pela Secretaria Solicitante SMS (4277387). Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, OU, sendo que o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI 19.008.106034/2020-17.

Londrina, 28 de agosto de 2020. Marcelo Frazão de Barros, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## EXTRATO

### VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0259/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP nº. 2345/2017.

CONCORRÊNCIA Nº: CP/SMGP-0007/2017.

CONTRATADA: HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

REPRESENTANTE: Osmar Seizi Nogami.

SÓCIO(S): Nelson Tadashi Kokubo, Cleide Aparecida Tonin.

CNPJ: 08.422.142/0001-59.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto a contratação, sob regime de empreitada global tipo menor preço, da Execução de Adequação Viária com Interseção em Desnível no cruzamento da Avenida Dez de Dezembro com a Avenida Jacob Bartolomeu Minatti (Av. Leste Oeste), no Município de Londrina/PR, de acordo com projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 31/08/2020, passando a vencer em 14/10/2020. §01º. A concessão deste aditivo tem por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximindo a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, não impedindo e nem anulando a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto. §02º. Ficam convalidados os atos praticados desde 31/08/2020 até a data de assinatura do presente termo aditivo.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$17.651.553,75 (dezesete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$18.185.085,93 (dezoito milhões, cento e oitenta e cinco mil oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.021.110336/2020-11.

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2020.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-198/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0428/2020

#### 1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA/PR.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 4150511.
- 1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. **Portaria nº 18/2020.**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 06/08/2020, Folha de Londrina em 07/08/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 07/08/2020, Diário Oficial do Estado em 07/08/2020, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202001986>.
- 1.6. **Data de realização do certame:** 21/08/2020.
- 1.7. **Ata da sessão pública:** doc. SEI 4280846.

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI 4279963.

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.096216/2020-72, disponível para acesso no endereço eletrônico [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM01aDkKeYJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ3nkrEFFGSSYYA6suWqQjrtFsmDJXRIUNuMbjq2BYXsA](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM01aDkKeYJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ3nkrEFFGSSYYA6suWqQjrtFsmDJXRIUNuMbjq2BYXsA).

## 2. DO CERTAME

### 2.1. Participantes:

- I. AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
- II. BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
- III. CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS
- IV. CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
- V. CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI
- VI. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
- VII. DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
- VIII. ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
- IX. FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- X. ILG COMERCIAL EIRELI
- XI. LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
- XII. PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
- XIII. PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
- XIV. TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

### 2.2. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.2.1. Conforme documento SEI nº 4280856, segue a classificação final das empresas vencedoras a cada lote:

Fornecedor								
CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI								
Arapongas - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	1900	MORFINA, SULFATO 10MG/ML - 1ML	hipolabor	2,5300	1593	AM	R\$ 4.030,29
8	1	27126	Sertralina, cloridrato 50mg	Prati donaduzzi	0,1550	246875	CM	R\$ 38.265,63
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 42.295,92
Fornecedor								
DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP								
Erechim - RS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	4979	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG	EMS	1,4000	37500	CM	R\$ 52.500,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 52.500,00
Fornecedor								
ILG COMERCIAL LTDA ME								
Pato Branco - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	31737	ONDANSETRONA 4MG CPR ORODISPERSÍVEL	Biolab	2,0300	7750	CM/DR	R\$ 15.732,50
12	1	1974	TICLOPIDINA, CLORIDRATO DE 250 MG	Biolab	0,5200	2100	DR	R\$ 1.092,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 16.824,50

### 3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Os itens 2, 3, 9, 10 e 11 não serão adquiridos por terem sido desertos e o item 6 não será adquirido por ter sido fracassado.

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 282.658,29 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 193.089,17 (cento e noventa e três mil oitenta e nove reais e dezessete centavos).

4.3. **Valor dos itens não adquiridos:** R\$10.399,87 (dez mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

4.4. **Economia real no certame:** R\$ 79.169,25 (setenta e nove mil cento e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Efetuar, também, homologação do feito junto ao Compraset.

Londrina, 27 de agosto de 2020. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO n.º PG/SMGP-198/2020, em especial quanto ao relatório final (doc. SEI 4280863), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que teve(iveram) sua(s) proposta(s) classificada(s), respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 28 de agosto de 2020. Marcelo Frazão de Barros, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

# ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA EDITAL

**EDITAL Nº 12/2020**

PROCESSO Nº 27.001638/2020-11

ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, responsável pela Administração e Fiscalização dos Cemitérios instalados neste município, no uso de suas atribuições, em conformidade com disposto da Lei nº 11.468, de 29/12/2011, notifica os interessados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, se assim desejarem, a transladarem os restos mortais abaixo relacionados, sob pena de serem exumados pela administração e levados para Jazigo Coletivo Público Municipal (Ossuário). Para tanto, os familiares deverão comparecer no prazo supracitado na sede da Autarquia, na Avenida Juscelino Kubistcheck, 2948, das 08:00 às 14:00, setor de Divisão de Cemitérios munidos de documentos pessoais. OBS: Os sepultados que eventualmente tiverem sido exumados no decorrer do processo, favor desconsiderar esta notificação.

CEMITÉRIO JARDIM DA SAUDADE				
SEQ.	NOME FALECIDO	FALECIDO	QUADRA	SEPULTURA
1	ADEMILSON JOSE RAMOS	11/08/2017	175	81-C
2	ALICE VIANA PALHANOS	15/08/2017	175	88-C
3	ANA JOSEFA SILVA	30/08/2017	175	92-A
4	CARLOS LUIZ ALVES	14/08/2017	176	56-B
5	CARMELITA MARIA LIMA DA COSTA	23/08/2017	174	102-B
6	DALMO FIDELIS	04/08/2017	175	86-B
7	GERALDO DA SILVA	04/08/2017	175	84-C
8	IGNORADO	08/08/2017	175	04-B
9	JEFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	03/08/2017	175	42-B
10	JOAO DOS SANTOS NETO	19/08/2017	175	95-C
11	JOEL FERREIRA DOS SANTOS	13/08/2017	175	88-A
12	JOSE DOS SANTOS FILHO	09/08/2017	175	85-B
13	JOSE DUARTE	05/08/2017	175	66-A
14	LUIZ CARLOS CHAGAS SANTOS	21/08/2017	175	99-B
15	LUIZ FERNANDO MOREIRA ALVES	03/08/2017	175	38-C
16	LUIZ WAGNER DE SOUZA SILVA PATRICIO	29/08/2017	176	25-E
17	MARIA FERREIRA SERNICHIARI	23/08/2017	176	19-A
18	MILTON NATALINO RIBEIRO	26/08/2017	175	89-C
19	ODETE DA SILVA RODRIGUES	30/08/2017	175	92-C
20	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	12/08/2017	175	74-A
21	REGINA LAURINDO DE LIMA	19/08/2017	175	95-B
22	REINALDO TADEU BRANDAO	20/08/2017	175	96-B
23	ROSIMEIRE APARECIDA CEREGATO DA SILVA	28/08/2017	175	40-B
24	SEBASTIAO RAMOS SGARIONI	13/08/2017	175	87-C
25	SEVERINO FRANCISCO SOARES	23/08/2017	175	91-A
26	WALDOMIRO DE SOUZA DA SILVA	12/08/2017	175	77-A
27	ZULMIRA PEREIRA DE SOUZA	23/08/2017	175	99-C
CEMITÉRIO DISTRITAL GUARAVERA				
SEQ.	NOME FALECIDO	FALECIDO	QUADRA	SEPULTURA
1	GIOVANI JACINTO DA SILVA	02/08/2017	25	14

Londrina, 31 de agosto de 2020. Leonilso Jaqueta, Superintendente, Elen Lucy Alves Silva Piccinin, Diretor(a) Técnico

# AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 546, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

**SÚMULA:** Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;  
CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 0316/2019 - 19.008.109190/2019-04, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de suprimentos de informática;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.011924/2020-89;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor William Issamu Kunioka, matrícula nº 14.381-2, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nas Atas de Registro de Preço nº 53/2020, nº 54/2020, nº 55/2020, nº 66/2020, nº 67/2020, nº 68/2020 e nº 70/2020 no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de agosto de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

# CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, ASENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## EXTRATO

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº TC-169/2018.**

CONTRATADO(A): Farmácia Vale Verde Ltda.

CNPJ: 78.935.400/0004-29

OBJETO: supressão de 80% (oitenta por cento) do saldo restante não empenhado, correspondente a R\$ 177.445,73 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

PROCESSO SEI Nº: 43.006031/2020-20

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2020.

# COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

## PORTARIA

PORTARIA Nº 94 / 2020

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social,

**RESOLVE:**

I. Designar os funcionários EDUARDO PARREIRA DA VEIGA e JAIMILSON DE OLIVEIRA MORAES para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 02/2020, firmada com a empresa NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI e Ata de Registro de Preços nº 03/2020, firmada com a empresa Z.N PERALTA PAPELARIA - ME, oriundas do Processo Administrativo Licitatório 09/2020 – Pregão Presencial nº 03/2020, o qual tem por objeto a aquisição de materiais e produtos de estoque de copa para a COHAB-LD, sendo o fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

II. A presente portaria tem validade enquanto estiver vigente as atas acima mencionadas.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 27 de agosto de 2020. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

# SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 065/2020

O PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A, sociedade de Economia Mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o atendimento às disposições contidas no artigo 9º, da Lei nº13.303/2016 e no artigo 38, do Estatuto Social da Sercomtel Iluminação;
- Considerando que a **Ata da 89ª Redir, de 21/07/2020**;
- Considerando que a **Ata da 83ª Reunião do Conselho de Administração, de 29/07/2020**;

### RESOLVE:

1. **Exonerar** o Sr. Abdão Ferreira na Função de Auditor Interno da Sercomtel Iluminação a contar do dia **01/09/2020**;
  2. **Nomear** o Sr. Cezar Pereira dos Santos, a contar do dia **01/09/2020** na Função de Auditor Interno da Sercomtel Iluminação;
  3. Determinar que o Sr. Marcos Vinicius Beffa assumira as atividades de Contador responsável pela empresa, a partir do dia **01/09/2020**;
  4. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, consignada abaixo, com efeitos a partir de **01/09/2020**.
3. **Revogar** as disposições ao contrário.

Londrina, 27 de agosto de 2020. Luciano Kühn, Diretor Presidente

# CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO nº 032/2020 - CMAS DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

**SÚMULA:** Autoriza abertura de Chamamento Público para seleção de propostas e celebração de parcerias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O art. 18 da Lei Municipal Nº. 6.007 de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, publicada no D.O.U. em 28 de outubro de 2004 e Norma Operacional Básica aprovada pelo CNAS, conforme Resolução Nº.130 de 15 de julho de 2005, publicada no D.O.U. em 25 de julho de 2005;
- A Política Municipal de Assistência Social aprovada pelo CMAS, conforme Resolução 057 de 23 de julho de 2010;
- O Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo CMAS, conforme Resolução 060 de 02 de agosto de 2012;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- A necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado "Chamamento Público" pela lei acima;
- O orçamento previsto para o exercício de 2021 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinado para subvenção;
- O cofinanciamento efetuado pelas esferas estadual e federal, em alguns dos serviços componentes da Política Municipal;
- A deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de agosto de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar abertura de chamamento público para formalização de parcerias com a rede socioassistencial, conforme detalhamento abaixo:

<b>1. Proteção Social Especial</b>	<b>Meta</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Período de Execução</b>
<b>Serviço de Acolhimento em República para Homens, com ou sem filhos (menores de 18 anos), com supervisão moderada</b>	15	R\$35.000,00	R\$420.000,00	A partir da data da assinatura até dezembro de 2021.
<b>Serviço de Acolhimento em República para Mulheres (18 a 59 anos), com ou sem filhos (menores de 18 anos), com supervisão moderada</b>	15	R\$35.000,00	R\$420.000,00	A partir da data da assinatura até dezembro de 2021.
<b>Serviço Central de Vagas de Acolhimento de crianças e Adolescentes, instalada em unidade de Casa Lar já existente.</b>	10 Pernoites	R\$17.600,00.	R\$211.200,00.	A partir da data da assinatura até dezembro de 2021.
<b>Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional e Atendimento Emergencial de Pernoite de Crianças e Adolescentes em unidade de Casa Lar já existente.</b>				

**Art. 2º** O Chamamento Público será realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de agosto de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

#### **RESOLUÇÃO Nº 033/2020 - CMAS DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**SÚMULA:** Delibera sobre adoção de medidas preventivas, diante do período da pandemia e pós pandemia do coronavírus – COVID-19.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;
- O Decreto nº 4230 do governo do estado do Paraná que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- Os Decretos municipais nº 346, de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências; nº 334, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19).
- A deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de agosto de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Propor e recomendar ao Executivo, a adoção de medidas preventivas, diante do período da pandemia e pós pandemia do coronavírus – COVID-19, bem como indicar prioridades a serem consideradas, no âmbito de suas competências para a promoção, proteção e defesa dos usuários e trabalhadores do SUAS.

**Art. 2º** Articular e requerer aos órgãos competentes que, sejam estabelecidos procedimentos voltados às situações relacionadas ao período pós-pandemia:

a- Para planejamento técnico e orçamentário, por todas as esferas de governo, que se volte à garantia de provimento de condições de sobrevivência à população usuária da política de assistência Social e, ainda, à oferta de benefícios socioassistenciais em quantidade e qualidade suficiente à necessidade da demanda decorrente da situação instalada;

b- Para o efetivo compromisso e garantia, pelo Estado e União na continuidade do custeio de benefícios eventuais e de transferência de renda, assegurando-se as suplementações orçamentárias necessárias para que não haja interrupção e prejuízo na oferta de tais benefícios e demais ações;

c- Para a articulação intersetorial, com ênfase nas áreas do trabalho e emprego, e da habitação para enfrentamento aos impactos da atual situação de pandemia nas condições de vida da população;

d- Para a imediata revogação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que congelou os gastos públicos por 20 anos, afetando diretamente as condições de financiamento das políticas públicas garantidoras de direitos à população, impactando, portanto, de forma determinante nas possibilidades de atendimento às demandas oriundas da situação de pandemia e suas consequências na vida da população.

e- Para a garantia de manutenção e crescimento das ofertas do SUAS e do SUS, sistemas públicos essenciais ao atendimento à população mais desprotegida, bem como fortalecimento da Seguridade social como um todo.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de agosto de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº. 034/2020 – CMAS, DE 30 DE MARÇO DE 2020.****SÚMULA:** Dispõe sobre a ratificação das Resoluções.**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A deliberação, ad referendum, do Conselho Municipal de Assistência Social;
- A deliberação da reunião ordinária, por meio de videoconferência deste conselho realizada no dia 26 de agosto de 2020;

**RESOLVE:****Art. 1º** Ratificar as Resoluções, conforme segue: Nº. 011/2020 – CMAS, de 30 de março de 2020, Nº. 012/2020 – CMAS, de 30 de março de 2020, Nº. 013/2020 – CMAS, de 30 de março de 2020, Nº. 014/2020 – CMAS, de 30 de março de 2020, Nº. 015/2020 – CMAS, de 30 de março de 2020, Nº. 016/2020 – CMAS, de 30 de março de 2020, Nº. 017/2020 – MAS, de 08 de abril de 2020, Nº. 019/2020 – CMAS, de 30 de abril de 2020, emitidas ad referendum.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de agosto de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

# CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

**PORTARIA Nº 105, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.****O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob nº CAAPS 647 / 2020,**RESOLVE:****Art. 1º** Fica concedida aposentadoria, a contar de 1º de setembro de 2020, a Marli Melo de Paiva, ocupante do cargo de Advogado, posicionada no nível 25-C.**§1º** O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005.**§2º** Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 19.183,63, no mês referência agosto de 2020, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h).....	R\$ 47.123,96;
II- Código 004 – Adicional Tempo de Serviço (48,666%).....	R\$ 22.930,52;
III- Código 217 – Redutor Salário Prefeito.....	R\$ 50.870,85;
IV- Total mensal.....	R\$ 19.183,63;
V- Total anual (12 meses e Abono de Natal).....	R\$ 249.387,19.

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de agosto de 2020. Ailton da Silva Nantes, Presidente

## EXTRATO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 24/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A. CNPJ nº. 77.338.424/0001-95.

Objeto: Prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 31 de agosto de 2020, ressalvado o direito de reajuste de preços nos termos da cláusula quinta do contrato.

Data da Assinatura: 28 de agosto de 2020.

## EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)